



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3034, de 2023, que Inclui no calendário turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

**PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**RELATOR:** Senador Rogerio Marinho

**RELATOR ADHOC:** Senadora Professora Dorinha Seabra

04 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349348930>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.034, de 2023, do Deputado Paulinho Freire, que *inclui no calendário turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador **ROGERIO MARINHO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.034, de 2023, do Deputado Paulinho Freire, que *inclui no calendário turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.*

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da projetada lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a relevância e importância do Carnatal para a economia e cultura locais e regionais.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi despachado para apreciação conclusiva pelas Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania, não tendo sido apresentadas emendas.

No Senado Federal, a proposição, que não foi objeto de emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CDR.



## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo, caso do projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CDR a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, VII, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

No que tange ao mérito, a inclusão do evento Carnatal no calendário turístico oficial do País reveste-se de indiscutível importância cultural, social e econômica.

O Carnatal, realizado anualmente no Município de Natal, é reconhecido como o maior carnaval fora de época do mundo, atraindo anualmente cerca de um milhão de foliões durante seus quatro dias de festividades, realizadas no início de dezembro de cada ano.

A sua primeira edição ocorreu em 1991, com apenas três blocos e um público modesto, mas, ao longo dos anos, o evento se expandiu exponencialmente, com uma variedade de artistas e estilos musicais,



consolidando-se como um dos principais eventos do calendário cultural brasileiro.

De acordo com o Instituto Fecomércio do Rio Grande do Norte, na edição de 2024, o Carnatal registrou uma movimentação financeira superior a R\$ 112 milhões, refletindo um crescimento de 51,8% em relação ao ano anterior. Este montante destaca a capacidade do evento em atrair turistas de diversas regiões do Brasil e do exterior, sendo que 38,4% do público era composto por visitantes.

O gasto médio diário individual dos turistas foi de R\$ 1.526,39, o que indica a relevância do evento para a economia local, bem como sua capacidade de gerar emprego e renda, fortalecendo o comércio e os serviços da região.

A história do Carnatal é marcada pela constante evolução e adaptação, em concomitância com as mudanças nas preferências culturais e sociais. A festa celebra a música e a dança, e se apresenta como um espaço de inclusão, ao promover o engajamento da comunidade e a solidariedade entre os foliões.

O evento, ao longo dos anos, também incorporou medidas de sustentabilidade e responsabilidade social, demonstrando seu compromisso com o meio ambiente e a promoção de causas sociais.

Por fim, destaca-se que a inclusão do Carnatal no calendário turístico oficial do País valoriza uma manifestação cultural de grande importância, além de promover a capital potiguar como destino turístico.

Dessa forma, a aprovação da proposição representa um passo significativo para o reconhecimento e a valorização das expressões culturais brasileiras, nas suas dimensões simbólica e econômica, devendo ser amplamente apoiada.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.034, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator  
Senador **ROGÉRIO MARINHO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349348930>



## Relatório de Registro de Presença

### 32ª, Extraordinária

#### Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. ALAN RICK 3. FERNANDO FARIAS 4. EDUARDO BRAGA 5. ZEQUINHA MARINHO

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
ELIZIANE GAMA	1. JUSSARA LIMA
JOSÉ LACERDA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE
	2. ZENAIDE MAIA 3. NELSINHO TRAD 4. CID GOMES

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE
	1. WILDER MORAIS 2. ROGERIO MARINHO 3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
BETO FARO	1. ROGÉRIO CARVALHO
VAGO	2. ANA PAULA LOBATO 3. VAGO

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
CLEITINHO	1. DR. HIRAN 2. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE

### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO  
IZALCI LUCAS  
WEVERTON  
MARCOS DO VAL  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLs 1778/2023, 1779/2023 e 3034/2023, nos termos dos relatórios.

## Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. ALESSANDRO VIEIRA			
IVETE DA SILVEIRA				2. ALAN RICK		X	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO	X			4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA			
JOSÉ LACERDA	X			2. ZENAIDE MAIA		X	
ANGELO CORONEL				3. NELSINHO TRAD			
CHICO RODRIGUES	X			4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. WILDER MORAIS			
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGERIO MARINHO			
JORGE SEIF				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AUGUSTA BRITO				1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. DR. HIRAN			
CLEITINHO				2. MECIAS DE JESUS		X	

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Augusta Brito  
Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 04/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3034/2023)**

**REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADA RELATORA AD HOC A SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, É APROVADO O PROJETO.**

**04 de novembro de 2025**

**Senadora Professora Dorinha Seabra**

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e  
Turismo**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349348930>